

LEI Nº 1060/2002

Concede prioridades aos doadores de sangue, devidamente comprovados, junto aos órgãos que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. *Fica assegurado atendimento prioritário aos doadores de sangue, devidamente comprovados, junto aos hospitais, postos de saúde, serviços ambulatoriais e congêneres da rede pública municipal.*

Parágrafo único. *Consideram-se doadores voluntários de sangue, para os efeitos desta Lei, aqueles que doem, ou que tenham doado sangue, no mínimo uma vez a cada seis meses, durante um período de 02 (dois) anos, observados os limites previstos no inciso II, da Portaria nº 721 de 09 de agosto de 1989, do Ministério da Saúde.*

Art. 2º. *Ficam asseguradas matrículas nas Escolas da rede municipal de ensino, aos filhos dos doadores voluntários de sangue em idade escolar, independentemente de qualquer forma de seleção, respeitados os calendários da Gerência Municipal de Educação.*

Art. 3º. *Para fins desta Lei, fica responsável pelo cadastramento dos doadores voluntários de sangue, o Hemonúcleo do Município, respeitadas as normas técnicas em hemoterapia, anexas à Portaria nº 721 de 09 de agosto de 1989, do Ministério da Saúde.*

Parágrafo único. *Na comprovação do cadastramento expedido pelo Hemonúcleo, deverá constar as datas das doações voluntárias de sangue.*



GOVERNO DE
NAVIRAÍ
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

Art. 4º. As Gerências de Saúde e de Educação do Município, adequar-se-ão aos termos desta Lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação, fazendo a divulgação nos meios de comunicação, dos benefícios por ela conferidos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano 2002.


EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 004/2002
Autor: Poder Legislativo Municipal

Publicado no Jornal	<u>Diário do Interior</u>
Edição Nº	<u>210</u>
de:	<u>5a 11 / 07 / 2002</u>
	
	(a) Responsável